

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2015**

Contrato de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para implementação de obras, da atual sede da Câmara de Vereadores de Gramado, conforme especificações, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado e a Empresa. Donin Engenharia Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Donin Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 92403708/0001-01, estabelecida na Rua Emílio Leobet nº 1389, sala 1, Bairro Avenida Central, em Gramado/RS, neste ato representada por seu sócio NEURI ELIAS DONIN, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 313.360.070-68, residente e domiciliado em Gramado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº. 0000159/2015 que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93***

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para implementação de obras, na atual sede da Câmara de Vereadores de Gramado, conforme especificações.

2.2 Compreende o serviço a ser prestado: projetos de pavimentação (bloquitos) do estacionamento da Câmara de Vereadores com 1.037,50m; projeto de aproveitamento de águas das chuvas; fiscalização dos serviços de pintura das salas internas da Câmara e reforma de uma sala com colocação de divisória, abertura de janela.

2.2.1 A CONTRATADA deverá em relação aos projetos de pavimentação apresentar planta baixa dos locais a serem pavimentados (bloquitos), identificando as camadas da base e sub base, apresentar memorial descritivo e relação de materiais a serem empregados.

2.2.2 A CONTRATADA deverá em relação ao aproveitamento de água das chuvas apresentar planta baixa da cobertura com captações- calhas e tubos de queda(pluviais); apresentar detalhamento do sistema construtivo (reservatório, bombas, etc..), esquema vertical de água e memorial descritivo e de cálculo, tudo conforme as NBRs 5626/1998. 10844/1989 e 15527/2007.

2.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 O prazo de entrega dos projetos previstos neste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento e a vigência deste contrato é por 12 (doze) meses, extinguindo-se com o término da prestação de serviço de fiscalização das reformas mencionadas no item 2.2, deste instrumento e conseqüente emissão do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas.

## **CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, se assim for necessário;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- f) ser responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.
- g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.
- h) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2014, assim classificada: Projeto/ativ 1.001 Construção e Reforma da Sede do poder Legislativo - 4.4.90.51.00 .00.00.00 0001 Obras e Instalações - 4.4.9.0.51.99.00 .00 00 Outras Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais)

**7.2** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.600,00, em duas parcelas fixas, sendo que a primeira parcela de **R\$ 13.140,00** (treze mil, cento e quarenta reais) deverá ser paga em até cinco dias úteis após a entrega dos projetos e, o restante, ou seja, **R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)**, após o término do serviço, qual seja, fiscalização das reformas, isto também no prazo máximo de cinco dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal ou remessa de forma eletrônica e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando a execução da prestação de serviços, nos termos contratados por parte do fiscal de contrato, bem como atestando a boa execução das reformas efetuadas e fiscalizadas por esta CONTRATADA.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Josué Felipe Alves Altreiter.

8.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES**

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.



E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 29 de julho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
**Contratante**

**DONIN ENGENHARIA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG